

Administrador da insolvente: Dr. Luís Augusto Moreira Gomes, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 2688, sala N, apartado 2062, 4429-909 Águas Santas, Maia.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

16 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Luís Barros*. 3000220456

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1032/06.0TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedora — Intelmo Telecomunicações, L.ª

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 9 de Outubro de 2006, às 11 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Intelmo Telecomunicações, L.ª, número de identificação fiscal 503478580, com endereço na Rua de Sebastião Martins Estácio da Veiga, 23, Cacém, 2735 Cacém, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, Manuel Casimiro, com endereço na Rua de António Boto, 6, Aqualva-Cacém, 2735 Cacém, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Marisa Rocha, com endereço na Avenida do Infante Santo, 347, 2.º, direito, 1350-177 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Paula Silva*. 3000220531

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 128/04.8TYVNG-D.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatária judicial — Cândida Manuela Raimundo Ferreira.

Falida — Arcula — Distribuição Informática e Serviços, L.ª

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Arcula — Distribuição Informática e Serviços, L.ª, pessoa colectiva n.º 504109987, com sede na Rua da Torrinha, 187, Porto, 4000-000 Porto, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

15 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*. 3000220434

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso

Por despacho do Magnífico Reitor da Universidade, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira datado de 8 de Setembro de 2006:

Bacharel José Mário Pereira dos Santos — autorizada a contratação, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para exercer funções de técnico, grau 2, nível 42, de acordo com o Regulamento da Celebração dos Contratos Individuais de Trabalho, e pelo despacho n.º 53/R/2006, datado de 25 de Maio, pelo prazo de um ano, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 2006.

6 de Outubro de 2006. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*. 3000217583

Despacho

Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira datado de 20 de Fevereiro de 2006, foi auto-